



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

# Protocolo Geral

PROJETO DE LEI

Nº 37/2019

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
05 / 12 / 2019	09 / 12 / 2019	09 / 12 / 19 Resultado da Votação: Unanimidade	10 / 12 / 19 OF. 184

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR POR TEMPO DETERMINADO OS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, DESPORTO E LAZER.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

**PROJETO DE LEI Nº .....<sup>37</sup>...../2019**

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar por tempo determinado os contratos temporários da Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Lazer.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a prorrogar temporariamente os seguintes cargos, autorizados pelas Leis Municipais nº 2.373/2018 e nº 2.408/2018, conforme art. 230 a 234 da Lei Municipal nº 793/1990:

<b>Número / Cargo</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Vencimento Mensal</b>
2 Serventes	Conforme Lei Municipal nº 1571, de 30 de Dezembro de 2002	R\$ 712,27
2 Vigilantes	Conforme Lei Municipal nº 1571, de 30 de Dezembro de 2002	R\$ 797,77

Parágrafo único. O prazo da contratação temporária é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do Contrato Administrativo e o mesmo poderá ser renovado por igual período, ou ser rescindido a qualquer momento pela Administração, de acordo com o interesse público.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**, em 4 de Dezembro de 2019.

  
**JAIR MACHADO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

## JUSTIFICATIVA

Prezados Vereadores(a):

Apresentamos o Projeto de Lei que solicita a prorrogação das Leis Municipais nº 2373/2018 e 2408/2018 – que autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente servidores para trabalhar na Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Lazer.

Observamos que não estão sendo criados novos cargos, apenas renovando os já existentes, pois atualmente não existem profissionais suficientes no Quadro de Carreira, para suprir as vagas necessárias para o bom andamento dos serviços desta Secretaria.

O Projeto de Lei visa dar continuidade dos serviços básicos necessários à população, como preservação e limpeza dos espaços públicos, até que sejam nomeados os servidores concursados para os cargos contratados.

Esta prorrogação temporária faz-se necessária, também, para suprir possíveis afastamentos em decorrência de aposentadorias e/ou licenças de qualquer natureza junto a esta Secretaria.

Por estes motivos é que apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação e votação desta Egrégia Câmara de Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 4 de Dezembro de 2019.

  
**JAIR MACHADO**

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

**Parecer Jurídico nº 26 referente ao Projeto de Lei n.º 37/2019**

*Autoriza o Poder Executivo a prorrogar por tempo determinado os contratos temporários da Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Lazer.*

Trata-se de projeto lei encaminhado pelo Poder Executivo, contendo 01 (uma página), onde consta o Projeto de Lei de número 37 e a justificativa do projeto, sem anexos.

A iniciativa legislativa do projeto de lei está corretamente proposta, atendendo o inciso II do art. 48 da Lei Orgânica Municipal.

A Lei Municipal n. 793/90, Regime Jurídico dos Servidores do Município, recepcionado pela Constituição Federal, em seus Arts. 230, 231, 232 assim dispõe:

*Art. 230 - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.*

*Art. 231 - Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:*

*I - atender as situações de calamidade pública;*

*II - combater surtos epidêmicos;*

*III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em Lei específica.*

*Art. 232. As contratações de que trata este Capítulo, terão dotação orçamentária específica e o prazo de contratação será estabelecido na Lei específica que autoriza a contratação.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

---

A questão emergencial deverá atender a uma necessidade estipulada, que conclui que seja temporária. Razão pela qual o prazo deverá ser expreso, pois a situação é excepcional, a fim de caracterizar a contratação temporária, pelo Poder Executivo dos cargos propostos no presente projeto.

A justifica do Projeto de Lei informa que visa dar continuidade dos serviços básicos necessário á população, tais como preservação de limpeza dos espaços públicos.

Assim, é certo e notório que os contratos temporários posto no projeto ainda estão em vigor, podendo ser prorrogados.

Pelos fatos expostos, atendida a legislação e caracterizada a urgência da contratação, entende-se pela regularidade do trâmite do Projeto de Lei em questão.

Barra do Ribeiro, 06 de dezembro 2019

Eduardo Pacheco Hubner  
OAB/RS 75.023  
Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

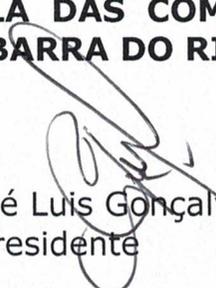
**PROJETO DE LEI Nº 37/2019**

**EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR POR TEMPO DETERMINADO OS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DESPORTO E LAZER"**

Presidente: Vereador José Luis Gonçalves  
Secretário: Vereador Claudir da Silva  
Relator: Vereador Cirineu Luiz Iplinski

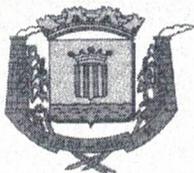
**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** examinando o Projeto de Lei nº 37/2019, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO, em 09 de dezembro de 2019.**

  
José Luis Gonçalves  
Presidente

  
Claudir da Silva  
Secretário

  
Cirineu Luiz Iplinski  
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**PROJETO DE LEI Nº 37/2019**

**EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR POR TEMPO DETERMINADO OS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DESPORTO E LAZER"**

Presidente: Vereador Athos do Amaral Maicá  
Secretário: Vereador Lucas Campos da Silva  
Relator: Vereador Eduardo Bischoff

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO** examinando o Projeto de Lei nº 037/2019, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado, aprovando o presente projeto.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO**, em 09 de dezembro de 2019.

Athos do Amaral Maicá  
Presidente

Lucas Campos da Silva  
Secretário

Eduardo Bischoff  
Relator